

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

### **1 – PREÂMBULO**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ouro Preto, gestora do SUS/RO, através da Gerência de Informação de Saúde, Controle e Avaliação do SUS/Coordenação de Informação e Informática e da CPL, instituída pelo Decreto nº 9322/GP/2014, torna público para conhecimento dos interessados que estará procedendo ao Chamamento Público de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em se CREDENCIAR para firmar com o uso do SUS/RO convênio, no caso de prestadores de serviços sem fins lucrativos, visando a realização de serviços de apoio ambulatorial (incluindo apoio diagnóstico e terapêutico) em todos os procedimentos e especialidades constantes das tabelas SAI/SUS, AHI/SUS, APAC/SIA, SISCOLO/FAEC e Triagem Neonatal, editadas pelo Ministério da Saúde.

#### **1.1 – DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:**

Este chamamento de credenciamento encontra-se formalizado e autorizado através do Processo Administrativo nº 3713/SEMSAU/2014, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que são correlatos.

#### **1.2 – DA FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários para a aquisição dos serviços são provenientes de recursos consignados no orçamento do Ministério da Saúde do Exercício de 2015.

#### **1.3 – DO EDITAL:**

A sessão pública será realizada no dia **17 DE MARÇO DE 2015 COM INÍCIO ÀS 8h:00 HORAS** na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1156 no prédio sede da Prefeitura, tendo como finalidade **O CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAS NOS TERMOS DA TABELA DO SUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conforme as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3713/SEMSAU/2014. Com Valor global previsto de **R\$: 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)**. A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira onde os interessados poderão obter a cópia do edital e também através do site [www.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://www.ouropretodoeste.ro.gov.br). portal da transparência do município de Ouro Preto do Oeste. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 69 (3461- 5269), (3461-4795) e (3461-2416). Ouro Preto do Oeste/RO.

#### **1.4 – DO SUPORTE LEGAL, NORMAS E ESPECIFICAÇÕES:**

1.5.1 – O presente chamamento e as contratações dele decorrentes serão regidos pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, pela Constituição Federal, e demais normas legais e regulamentos pertinentes, sujeitando-se os prestadores de serviços INCONDICIONAL E IRRESTRICTAMENTE às mesmas.

#### **1.5 – ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS**

1.5.1 – As informações complementares sobre este chamamento poderão ser obtidas pelos interessados, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos dias, horários e local citados no subitem 1.3, deste Edital.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

1.5.2 – As respostas às consultas sobre o Edital, bem como, as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida ao Edital, no mesmo período, serão encaminhadas em forma de Adendos ou Notas de Esclarecimento aos prestadores de servidos que tenham adquirido ou venham a adquirir o Edital.

## **2 – DO OBJETO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO** para firmar com o SUS/RO convênio, no caso de prestadores de serviços sem fins lucrativos e de forma complementar, contratos de serviços para prestadores com fins lucrativos, visando a realização de serviços de apoio ambulatorial (incluindo apoio diagnóstico e terapêutico) em todos os procedimentos e especialidades constantes das tabelas SIS/SUS, AIH/SUS, APAC/SAI, SISCOLO/FAEC e Triagem Neonatal, editadas pelo Ministério da Saúde, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, discriminados no presente Edital.

### **2.2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2015, contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 57. II e § 4º da Lei Federal 8.666/93.

### **2.4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.4.1 – O prestador de serviço de saúde se submeterá às normas definidas pela SEMSAU/SUS/RO quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS. O prestador de serviço de saúde, realizará os serviços em análises clínicas de procedimentos contidos na tabela de folhas **20 à 32** em conformidade com o disposto no projeto básico folhas **43 à 49** e Minuta de Contrato sendo as folhas **50 à 57** anexo ao Processo administrativo nº. 3713/SEMSAU/2014.

2.4.2 - O prestador de serviço de saúde executará os procedimentos de média complexidade I, II e III, dada a preferência aos laboratórios que efetivamente processem suas amostras em sua unidade laboratorial.

2.4.3 – O prestador de serviço de saúde, credenciado pelo Município para atender a media complexidade I, se na requisição estiver contemplando exame de média complexidade II e/ou III;

2.4.4 – O prestador de serviço de saúde que for autorizado a prestar serviços nas unidades de saúde do Município deverá funcionar dentro da unidade, com equipamentos próprios e atendendo pacientes internos e os que forem atendidos nos ambulatorios, podendo atender a média complexidade I de forma isolada referente a estes pacientes, mediante requisição médica própria das unidades de Saúde do SUS.

2.4.5 – Poderá ser autorizado a funcionar e prestar serviços dentro das unidades de saúde do Município até que as mesmas tenham condições de instalação de laboratórios próprios, aqueles prestadores que melhor se classificarem dentro dos critérios estabelecidos no Edital a Chamada Pública.

2.4.6 – No tocante, aos postos de coleta, será admitido a cada prestador credenciado disponibilizar tal atendimento, apenas em áreas onde exista deficiência e/ou carência de laboratórios credenciados pela SEMSAU/SUS/RO, devendo o mesmo estar regularizado perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF/RO/AC.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

Eventual mudança de endereço do estabelecimento de prestador de serviços de saúde contratado deverá ser imediatamente comunicada à SEMSAU/SUS/RO, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, descredenciá-lo se entender conveniente;

2.4.7 – Mudança do Responsável Técnico pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia também deverá ser comunicada a SEMSAU/SUS/RO. Em ambos os casos deverá ser procedida a alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde);

2.4.8 – Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços Ambulatoriais devem ser previamente autorizadas pela SEMSAU/SUS/RO;

2.4.9 – Os serviços operacionalizados pelo prestador de serviço de saúde contratado deverão atender as necessidades da SEMSAU/SUS/RO, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com as Planilhas de Compras de Serviços Ambulatoriais.

### **2.5 – DOS DEMAIS ELEMENTOS**

Os demais integrantes do Edital compõem os elementos necessários e indispensáveis à formalização das propostas pelas empresas interessadas.

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar deste Chamamento Público, pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, entidades privadas sem fins lucrativos e as com fins lucrativos, legalmente constituídos, com a capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do poder público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do edital, do SUS e do Direito Público.

3.2 – É vedada a participação neste chamamento de empresas das quais participem, seja a que título for, servidor público municipal, e a participação de pessoas físicas que sejam servidores públicos municipais.

### **4 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

4.1 – No local e horário estabelecidos no subitem 1.4 do presente edital, os prestadores de serviços, deverão entregar sua documentação, em envelopes lacrados, rubricados, com as identificações na parte externa.

4.2 – Os documentos exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em um envelope lacrado, indevassável, endereçados à Comissão Permanente de Licitações/CPL/OURO PRETO/RO indicação clara e visível do procedimento Chamamento Público nº 001/2015/Comissão Permanente de Licitação/CPL/ a qual se dirigem, e a denominação da empresa proponente, conforme indicação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RO

COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/CPL/2015 PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3713/SEMSAU/2014

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

- 4.3 – Nenhum dos documentos contidos nos envelopes poderá conter rasuras ou entrelinhas.
- 4.4 – Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópias indelévels e legíveis, devidamente registrados em cartório, ou conferido com o original por servidor da CPL – Comissão Permanente de Licitação.
- 4.5 – Não serão considerados documentos que deixarem de atender as disposições deste edital.
- 4.6 – não serão aceitos documentos transmitidos por fax-smile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

**5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.1.1 – Os documentos apresentados pela entidade ou pessoa física deverão ser entregues em envelopes fechado contendo: 01 (uma) via impressa, índice indicando o número de páginas e respectivo conteúdo, todas as folhas e anexos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RO

COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/CPL/2015 PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3713/SEMSAU/2014

- 5.1.2 – O interessado deverá apresentar quando do acatamento do chamamento público a forma e as exigências deste edital, especialmente as conformidades do Projeto Básico
- 5.1.3 – Nome e endereço do proponente, CNPJ e Inscrição Estadual, telefone e fax, se houver e-mail.
- 5.1.4 – Dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com seu respectivo número, bem como da conta corrente;
- 5.1.5 – Dados da ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde;
- 5.1.6 – Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, conforme o estipulado neste edital e seus anexos.
- 5.1.7 – Declaração de que aceita as diretrizes e normas previstas na constituição federal e nas leis nº 8.080/90 e nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como todas as exigências e condições constantes do Edital e anexos, sem o quê, a proposta que não tiver em consonância com o mesmo, será inabilitada, portanto, desqualificada.
- 5.1.8 – Cópia autenticada dos seguintes documentos:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

**5.2 – DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**

- a) Sociedades Comerciais: Ato constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Sociedades por Ações: Além do exigido para as sociedades comerciais deverá vir o documento de eleição de seus administradores;
- c) Sociedades Civis: Ato Constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Sociedades Estrangeiras: Decreto de Autorização, em se tratando de empresa de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Empresa Individual: registro comercial;
- f) Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- g) Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo quanto a Habilitação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

### **5.3 – REGULARIDADE FISCAL**

#### **A HABILITAÇÃO DA LICITANTE CONSISTIRÁ NA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de Documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação);
- e)** Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- f)** Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (INSS);
- g)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- h)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;
- i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j)** Certificado de registro e regularidade no conselho regional de farmácia ou de Órgão/Conselho competente, do estado da sede da firma licitante;
- l)** Comprovante de registro e regularidade na agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA;
- m)** Comprovante de Regularidade Junto à Vigilância Sanitária Municipal **ou** Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA de acordo com a legislação vigente no respectivo domicílio da licitante;
- n)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (ver modelo conforme **Anexo 03**);
- o)** Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ver modelo conforme **Anexo 04**);
- p)** Declaração para todos os fins de lei e direitos que encontra-se em condições plena de dar **cumprimento aos requisitos de habilitação**, nos termos do art. 4. VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002. (ver modelo conforme **Anexo 09**);

**Observação:** As certidões antes emitidas pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, são atualmente emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, sendo exceção somente o caso de Contribuinte Individual. A DRS-CI (Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual) será fornecida exclusivamente pelo **INSS**.  
Link (<http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/cnd/>)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

**5.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) – Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis apresentados na forma da lei.
- b) – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93.
- c) – Com exceção da certidão simplificada da JUCER, as certidões que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pela Comissão Permanente de Licitação, se emitidas nos últimos 30 (trinta) dias corridos.
- d) – As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste edital e seus anexos, serão desconsideradas.

**5.6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA**

- 5.6.1. – Requerimento mencionando nome completo e qualificação com firma reconhecida.
- 5.6.2. – Cópia da Cédula de Identificação e do CPF;
- 5.6.3. – Certidão Negativa de Execução Patrimonial expedida pelo distribuidor do foro da residência da pessoa física;
- 5.6.4. – Última guia de recolhimento do INSS;
- 5.6.5. – Alvará de Funcionamento e Localização;
- 5.6.6. – Alvará de Saúde, expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Ouro Preto - RO;
- 5.6.7. – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio sede do prestador de serviço.
- 5.6.8. – Os documentos poderão ser apresentados em original ou em cópia, perfeitamente legível autenticado em Cartório ou por servidor da CPL.

**6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA NO QUE COUBER**

- 6.1 – Atender os requisitos solicitados nos Itens: 5, 5.2, 5.3, 5.5, e 5.6 deste edital, bem como os requisitos de pontuação do RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO LABORATORIAL, nos seguintes termos:
  - 6.1.1 – Equipamentos: Apresentar nota fiscal ou contrato de comodato;
  - 6.1.2 – Área física: Declaração com a descrição de estrutura física do laboratório;
  - 6.1.3 – Profissionais: Apresentar Registro do Conselho correspondente e contrato de trabalho;
  - 6.1.4 – Controle de Qualidade: Apresentar certificado atualizado ou em andamento.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

**7 - DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NOS ITENS 05 E 06**

7.1. – A análise dos documentos de habilitação, será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, apenas serão consideradas habilitados na Fase I os prestadores que, a vista da documentação apresentada, satisfaçam as condições fixadas neste edital.

7.2. – A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do julgamento dos documentos exigidos no item 05 deste edital, na Imprensa Oficial do Município.

7.3. – Os interessados poderão recorrer do resultado do julgamento dos documentos exigidos na, apresentando suas razões por escrito, no prazo de até 05 ( cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente a data da publicação do resultado do julgamento dos interessados, ficando, nesse período, autorizado vistas ao processo junto a CPL, observadas as seguintes determinações:

I – O recurso limitar-se-á a questões de documentação solicitadas no item 5 deste edital;

II – O pedido de recurso relativo, deverá ser protocolado junto a CPL, dirigido ao seu Presidente, ficando estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a comissão efetue o julgamento de recurso.

7.4. – Serão analisados somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.5.- Decididos os recursos o resultado final será divulgado na imprensa Oficial do Município de Ouro Preto do Oeste e através de notificação dirigida ao interessado.

**8 – DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E PROCEDIMENTO**

8.1. – O primeiro critério de classificação será a verificação do cumprimento das exigências especificadas nos itens 05 deste edital.

8.2. – O segundo critério de classificação será feito através de PONTUAÇÃO, rigorosamente elaborada, por uma **COMISSÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA, DESIGNADA PARA ESTE FIM**, onde serão levados em conta os equipamentos, área física, número de profissionais, controle de qualidade, etc., todos detalhados e especificados nos anexo denominado RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO LABORATORIAL, que é parte integrante deste edital.

8.3. – O CREDENCIAMENTO do prestador de serviço de saúde no Banco de Prestadores não lhe garante a realização do convênio ou contrato com a Administração;

8.4.- O acesso ao CREDENCIAMENTO é permanente, ou seja, a qualquer momento o prestador de serviço que preencher todos os requisitos necessários poderá se habilitar e integrar o Banco de Prestadores;

8.5. – Visando a constante melhoria dos serviços prestados, a SEMSAU/SUS/RO, ANUALMENTE, através da Coordenação de Informação e Informática, realizará nova análise no seu Banco de Prestadores possibilitando aqueles credenciados que apenas faziam parte do Banco de Prestadores e/ou aos novos credenciados naquele período, oportunidade de uma melhor classificação preliminar e possível efetivação de convênio ou contrato com a Administração;

8.6.-Para a efetivação de convênio ou contrato com a Administração, o prestador de serviço de saúde deverá se submeter a 03 (três) fases distintas, onde serão gradativamente analisados todos os requisitos exigidos nos itens 05 e 06 a saber:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

**1ª e 2ª FASE DE CLASSIFICAÇÃO:**

8.6.1. Verificação quanto ao atendimento da exigência do item 05 deste edital. A CPL - Comissão Permanente de Licitação procederá ao exame dos documentos exigidos no item 05 deste edital relativos à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira. Após análise dos documentos dos respectivos laboratórios o processo administrativo será encaminhado para a COMISSÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DESIGNADA PARA AVALIAÇÃO DA PONTUAÇÃO, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis na incumbência de realizar a vistoria in-loco e determinar a pontuação dos laboratórios e sua conformidade com o Projeto Básico, atendendo o disposto no item 6 deste Edital determinando a ordem de classificação dos mesmos. Realizada esta etapa o Processo será remetido para Comissão Permanente de Licitação concluir seus procedimentos.

8.7. – Todos os prestadores de serviço que apresentarem os requisitos mínimos, exigidos no item 5 e 6 do edital e atendimento aos requisitos especificados no projeto básico, farão parte do Banco de Prestadores da SEMSAU/SUS/RO, podendo conforme forem se equipando e/ou melhorando sua área física, por exemplo, tornarem-se aptos à classificação conforme pontuação, que será anualmente atualizada;

**3ª FASE: DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

8.7.2. Após a 1ª e 2ª fases da Classificação Preliminar, a SEMSAU/SUS/RO, verificará, conforme sua necessidade de complementação da rede de atendimento ao usuário do SUS/RO, o número de laboratórios com que pretende estabelecer convênio ou contrato;

8.7.3. Os primeiros colocados, até o limite estabelecido de acordo com as necessidades da SEMSAU/SUS/RO, submeter-se-ão a uma vistoria in loco pela **COMISSÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DESIGNADOS PARA ESTE FIM**, para a real constatação dos equipamentos e condições apresentadas;

8.7.4. Durante a vistoria poderão ocorrer situações e/ou irregularidades que modifiquem a pontuação do prestador, acarretando-lhe, conseqüentemente, classificação diversa da preliminar ou até mesmo a desclassificação;

8.7.5. Esta feita, a Comissão irá elaborar a lista com a CLASSIFICAÇÃO FINAL submetendo-a a apreciação da SEMSAU, Avaliação e Auditoria da Coordenação de Informação e Informática que, só então, irá determinar o valor do teto financeiro para cada prestador, com aprovação da CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, seguindo a ordem dos melhores classificados e em proporção à pontuação obtida;

8.7.6. Posteriormente após serem determinados os melhores classificados e definidos pela Coordenação de Informação e Informática/SEMSAU os tetos financeiros de cada prestador classificado, o processo será encaminhado para a homologação do Prefeito de Ouro Preto do Oeste, para que se efetive a publicação da Lista de Classificação Final;

8.7.7. Na classificação Final deverá constar, entre outros aspectos, o valor do teto financeiro de cada prestador.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

8.7.8. Aqueles prestadores de serviço de saúde que constarem na lista de Classificação Final serão considerados como convocados e terão prazo de 05 (cinco) dias para firmar convênio ou contrato com a Administração;

8.7.9. É facultada a SEMSAU/SUS/RO, quando o convocado não assinar o contrato ou convênio, no prazo ou condições estabelecidas, convocar os prestadores de serviços remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas anteriormente.

### **09 – DESCLASSIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Examinados os conteúdos dos documentos, serão consideradas desclassificadas aquelas que deixarem de atender as disposições contidas neste edital e legislação do Sistema Único de Saúde/SUS.

### **10 – CONVOCAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

Oficialmente convocada pela SEMSAU, com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado aos prestadores de serviços o prazo de 05 (cinco) dias, contados na data da ciência ao chamamento, pela **Secretaria de Municipal de Saúde – SEMSAU** para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato. A recusa injustificada dos prestadores credenciados em assinar o instrumento contratual dentro do prazo e condições estabelecidas caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

### **11.2 – NÃO ATENDIMENTO À CONVOCAÇÃO**

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo do Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os demais **PRESTADORES DE SERVIÇOS** remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, e assim sucessivamente, ou revogar a licitação.

### **11.3 – INSTRUMENTO E CONDIÇÕES DO CONTRATO:**

O Contrato a ser celebrado com os prestadores de serviços observará rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital, resguardadas as disposições regulamentares do Termo Contratual Padrão do Município.

### **11.4 – DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

11.4.1. Qualificação Técnica, conforme os pré-requisitos mínimos de sua especialidade, Anexos e/ou Portarias.

11.4.2. Os prestadores de serviço que apresentarem os melhores indicadores de atendimento a saúde, em termos de quantidade e qualidade dos serviços oferecidos, conforme critérios de classificação estabelecidos no Edital, terão prioridade de contratação;

11.4.3. Serão selecionados para contratação ambulatorial somente os estabelecimentos de saúde que, efetivamente, encontram-se em atividade, para prestar serviços segundo cotas e fluxos de autorização e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU/SUS/RO, devendo:

11.4.3.1. Ofertar serviços por maior número de especialidade, e:

11.4.3.2. Ofertar a maior variedade de procedimentos dentro de cada especialidade.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

## **12 – DOS PRAZOS**

### **12.1 – PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2015, contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 57. II e § 4º da Lei Federal 8.666/93.

## **13 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

13.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste, processará a produção dos serviços prestados e encaminhará ao Ministério da Saúde, que pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do SIA e SIH/SUS, em vigor editadas pelo Ministério da Saúde.

13.2. Conforme tabela ambulatorial e suas respectivas normas em vigor editadas pelo Ministério da Saúde, os recursos para dar cobertura à presente despesa são originárias do Sistema Único de Saúde – SUS e suas respectivas Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde:

## **7. PROGRAMAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**PROGRAMAÇÃO: 10.302.0030.2.045.000**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39**

**FICHA: 291**

**RESERVA: 362**

**FONTE DE RECURSO: FNS/BMAC**

13.3. O valor estimado para os convênios e contratos provenientes deste Chamamento, não implicará nenhuma previsão de crédito em favor do Prestador que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo Prestador.

13.4. Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

13.5. A revisão da tabela Ambulatorial e Hospitalar editada pelo Ministério de Saúde ensejará a efetivação de competente Termo Aditivo.

## **14 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SAÚDE**

Os serviços serão realizados diretamente por profissionais do estabelecimento credenciado;

14.1. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal;

14.2. Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição, ou complementar a estes;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

- 14.3. Apresentar ao SUS/RO, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 14.4. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital;
- 14.5. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas;
- 14.6. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitação de doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamentos para exames, sejam os atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência;
- 14.7. O prestador será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.
- 14.8. Manter durante a execução do Contrato ou Convênio proveniente do Edital todas as condições de habilitação exigidas no Chamamento;
- 14.9. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela SEMSAU/SUS/RO, quanto à execução dos serviços;
- 14.10. Obrigar-se a atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS/RO, em conformidade com a Tabela Ambulatorial do Ministério da Saúde, autorizados pelos serviços municipais em saúde;
- 14.11. Manter o arquivo de atendimento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- 14.12. Atender o paciente do SUS/RO com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 14.13. Afixar aviso em lugar visível de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 14.14. Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- 14.15. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
- 14.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao SUS ou ao paciente deste;
- 14.17. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação;
- 14.18. Informar a SEMSAU/SUS/RO, quaisquer alterações no tocante a: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, estatuto e Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização no CNES;
- 14.19. Executar os serviços prestados ao SUS/RO rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas;
- 14.20. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força do Edital;
- 14.21. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais que eventualmente ou permanentemente designados pela SEMSAU, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

14.22. A fiscalização ou o acompanhamento da Execução do Contrato ou Convênio pelos órgãos competentes da SEMSAU não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

14.23. O prestador é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS/RO e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

#### **15 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE**

15.1. Pagamento da prestação dos serviços das faturas apresentadas pelo prestador, desde que atestadas, após deliberação do supervisor ou do auditor e que tenha ocorrido o respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde;

15.2. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador;

15.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para execução dos serviços;

15.4. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora do serviço, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Convênio;

15.5. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

#### **16 – DOS CASOS RESCISÃO**

16.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais ou conveniais;

16.2. O atraso injustificado no início do serviço;

16.3. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.4. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, justificadas e determinado pelo Gestor do SUS/RO;

16.6. Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

16.7. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população a critério da SEMSAU/SUS/RO, será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada;

16.8. A rescisão do Contrato ou Convênio será determinada pelo Gestor do SUS/RO e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei 8.666/93, em especial ao seu artigo 79, sendo que, contudo, os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, serão imediatamente excluídos do rol de credenciados;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

16.9. Da decisão da SEMSAU/SUS/RO de rescindir os Contratos ou Convênios, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação do ato;

16.10. Sobre o pedido de reconsideração, formulando nos termos do subitem anterior, a SEMSAU/SUS/RO, deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo;

### **17 – DAS PENALIDADES**

17.1. Ao que preconiza a Lei Federal 8.666/93 e seus artigos 86 a 88, bem como às regras definidas pelo Sistema Estadual de Auditoria, assegurados o direito da defesa prévia e exercício do contraditório.

17.2. A inobservância, pelo (a) prestador (a) de cláusulas ou obrigações constantes do Contrato ou Convênio a ser firmado, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à SEMSAU/SUS/RO, garantida a defesa prévia, aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- Advertência Escrita: aplicada pelo PODER EXECUTIVO/SEMSAU/SUS/RO, conforme artigo 87, inciso I, da Lei 8.666/93;
- Multa: de 2% a 5% do valor do teto financeiro correspondente a produção mensal, efetivamente comprovada pelo Prestador de Serviços de Saúde, aplicada pelo PODER EXECUTIVO/SEMSAU/SUS/RO, Avaliação e Auditoria pela Coordenação de Informação e Informática /SUS/RO, impostas ao prestador de serviços pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, conforme artigo 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93;
- Multa – dia: até 1/30 (um trinta avos) do valor do teto financeiro, correspondente a produção mensal, efetivamente comprovada pelo Prestador de Serviços de Saúde, nos termos do artigo 86 a parágrafos da Lei Federal 8.666/93, será aplicada pelo PODER EXECUTIVO/SEMSAU/SUS/RO, Avaliação e Auditoria pela Coordenação de Informação e Informática /SUS/RO, sempre que as obrigações do prestador, sejam por negligência, imprudência ou conduta faltosa, com dolo ou não, ou ainda, pelas situadas abaixo será aplicada pelo PODER EXECUTIVO/SEMSAU/SUS/RO:
  1. Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos termos da comprovação da auditoria realizada;
  2. Por irregularidades que resultem dano ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;
  3. Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional contábil ou financeira;
  4. Poderá ser aplicada multa de até 10 (dez) dias sendo 01(um) dia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do último faturamento;

17.5. Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários: ao prestador de serviços que reincidir nas ações que resultarem em danos pecuniários ao SUS/RO ou nas que infringem as normas reguladoras do sistema de saúde seja de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda, naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A penalidade será aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde. A suspensão temporária será determinada até que o Prestador corrija a irregularidade específica ou omissão às normas do SUS/RO;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

17.6. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal: quando a infração for decorrente de violação culposa do ajuste pelo prestador. A suspensão temporária poderá ser graduada em até 02 (dois) anos, segundo a gravidade da infração, será encaminhada pelo Gestor do SUS/RO e aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde, Avaliação e Auditoria pela Coordenação de Informação e Informática /SUS/RO, observando o direito de defesa prévia em processo administrativo competente;

17.7. Declaração de inidoneidade: A declaração de inidoneidade será encaminhada pelo Gestor do SUS/RO, após o julgamento do processo e dar-se-á quando houver ilícito gravíssimo ou descumprimento total do contrato, que venha resultar em comportamento doloso do prestador. A penalidade será aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde, Avaliação e Auditoria pela Coordenação de Informação e Informática /SUS/RO, observando o direito de defesa prévia em processo administrativo competente;

17.8. A imposição das penalidades previstas neste capítulo ocorrerá depois de efetiva auditoragem assistencial e inspeção, sendo notificado o prestador.

17.9. Na aplicação das penalidades previstas no item 17 e subitens, o prestador poderá interpor recurso administrativo, dirigido à auditoria competente no prazo de 05 (cinco) dias, garantido ao prestador o direito de defesa em processo regular.

17.10. Os valores pecuniários, relativos às multas aplicadas no item 17 e subitens, serão ressarcidos a SEMSAU/SUS/RO, através de Guia de Recolhimento, para pagamento imediato, mediante desconto em pagamentos futuras ou através de cobrança judicial.

17.11. Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios a SEMSAU/SUS/RO serão identificados e glosados após levantamento da supervisão e revisão ambulatorial.

## **18 – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Poderão o Município, através da Secretaria de Municipal de Saúde, revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

18.2. O Município, através de Secretaria Municipal de Saúde, deverá anular o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, sempre que houver ilegalidade, de ofício ou por provocação;

18.3. A anulação do procedimento de Chamamento não gera direito a indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

18.4. Será facultado a Comissão Permanente de Licitação, Coordenação de Informação e Informática /SUS/RO e a SEMSAU ou a autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligencia destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto afetado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão;

18.5. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, SEMSAU ou Coordenação de Informação e Informática do SUS/RO;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

18.6. Decairá do direito de impugnar o Edital ou parte dele o prestador que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a entrega dos envelopes da documentação;

18.7. Estarão impedidos de participar deste Chamamento as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrem nas situações dispostas no artigo 9º da Lei 8.666/93 e/ou parágrafo 4º do artigo 26 da Lei 8.080/90;

18.8. O prestador apresentará mensalmente, obedecendo ao cronograma definidos pela SEMSAU/SUS/RO, as faturas nos modelos preconizados pelo DATASUS: Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), e outros que vierem a sucedê-los ou que a estes forem acrescidos;

18.9. Após a validação dos documentos, realizada pela SEMSAU/SUS/RO o prestador receberá na data estipulada pelo Setor Financeiro da SEMSAU/SUS/RO, o pagamento referente aos serviços autorizados;

18.10. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao prestador recibo assinado e rubricado por servidor da SEMSAU/SUS/RO, com aposição do respectivo carimbo funcional;

18.11. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da SEMSAU/SUS/RO, essa garantirá ao prestador, o pagamento avançado no contrato ou convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

18.12. As contas ambulatoriais e hospitalares (SIA e SIH) rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente;

18.13. As contas ambulatoriais e hospitalares (SIA e SIH) rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Sistema Municipal de Auditoria, da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição do prestador, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias;

18.14. Caso os pagamentos ambulatoriais e hospitalares (SIA e SIH) rejeitados tenham sido efetuados, fica a Secretaria de Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento da Tabela Ambulatorial e Hospitalar do Ministério da Saúde;

18.15. A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou no local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos;

18.16. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em casos específicos e sob critérios definidos em normatização complementar, determinar a realização de auditoria;

18.17. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato ou Convênio proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas;

18.18. A fiscalização exercida pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SEMSAU/SUS/RO, sobre os serviços que vierem a ser contratados, não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a SEMSAU/SUS/RO ou para com os pacientes e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento proveniente deste Edital;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

18.19. O prestador facilitará a SEMSAU/SUS/RO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim.

18.20. Qualquer alteração de contrato ou convênio desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo, bem como o contrato e o convênio que vierem a ser assinados, serão publicados por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo estabelecido pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

18.21. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 7:30 às 13:30 horas, na Comissão Permanente de Licitação, na Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (361- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

**19 – ANEXOS**

Fazem parte deste edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- A) ANEXO – I – PROJETO BÁSICO;
- B) ANEXO - II – MINUTA DO FUTURO CONTRATO FL. 50 à 57 ANEXAS AO PROC. ADM. Nº. 3713/SEMSAU/14.
- C) ANEXO – III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES;
- D) ANEXO -IV – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES DE 18 ANOS
- E) ANEXO - V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- F) ANEXO - VI - PLANILHA CONTENDO OS VALORES DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS FL. 20 à 32 ANEXAS AO PROC. ADM. Nº. 3713/SEMSAU/14

**20 – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

## **ANEXO – I**

# **ROJETO BÁSICO**

**SERVIÇO:** Prestação de serviços laboratoriais para atender a demanda da Rede Básica de Saúde, devidamente contratado através de processo licitatório, conforme o que determina a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**LOCAL:** Em laboratório de análise clinica.

## **1 – DO OBJETO**

Chamada Pública para credenciamento de Serviços de Laboratório para firmar com o SUS/RO – Ouro Preto do Oeste, visando à realização de serviços laboratoriais nas modalidades de MÉDIA COMPLEXIDADE I, II, III, constantes das tabelas SAI/SUS e AIH/SUS, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme PPI – Programação Pactuada Integrada.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

## **2 – DO SERVIÇO**

O prestador de serviços de saúde se submetera às normas definidas pela SEMSAU/SUS/RO quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames subseqüentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS;

O prestador de serviço de saúde efetuará serviços de media complexidade I, II, e III, dada preferência aos laboratórios que processem suas amostras em sua unidade laboratorial;

O prestador, que no caso do item anterior, enviar suas amostras a laboratórios particulares de outro Estado, deverá comunicar ao Setor de Controle e Avaliação da SEMSAU tais procedimentos;

O prestador de serviço de saúde que for autorizado a prestar serviços nas unidades de saúde do Município deverá funcionar dentro da unidade, com equipamentos próprios e atendendo pacientes internos e os que forem atendidos, mediante requisição médica própria das unidades de saúde do Município;

No tocante aos postos de coleta, será admitido ao prestador credenciado disponibilizar tal atendimento, apenas em áreas onde exista deficiência e/ou carência de laboratórios credenciados pela SEMSAU/SUS/ Ouro Preto do Oeste, devendo o mesmo estar regularizado perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF/RO/AC.

A eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador de serviços de saúde contratado deverá ser imediatamente comunicado à SEMSAU/SUS/ Ouro Preto do Oeste, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, descredenciá-lo se entender conveniente;

Mudança de Responsável Técnico pelos serviços auxiliares de diagnóstico também deverá ser comunicada à SEMSAU/SUS/ Ouro Preto do Oeste. Em ambos os casos deverá ser procedida alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde);

Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços Laboratoriais devem ser previamente autorizadas pela SEMSAU;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

Serão selecionados para contratação laboratorial somente os estabelecimentos de saúde que, efetivamente, encontra-se em atividade.

### **3- PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2015, contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado período nos termos do artigo 57, II § 4º da Lei Federal 8.666/93.

### **4 - PREÇO E DO PAGAMENTO**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ouro Preto do Oeste processará a produção dos serviços prestados e encaminhará ao Ministério da Saúde, que pagará, mensalmente até o teto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do SAI/SUS, em vigor editado pelo Ministério da Saúde, cuja tabela esta disponível no [sihd.datasus.gov.br](http://sihd.datasus.gov.br);

Conforme tabela laboratorial e suas respectivas normas em vigor editadas pelo Ministério da Saúde, os recursos para dar cobertura da presente despesa são originários do Sistema Único de Saúde – SUS e suas respectivas Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde:

Secretaria Municipal de Saúde  
Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Apoio a Assistência Médica Hospitalar  
Manutenção e Funcionamento da Assistência Hospitalar  
FNS/BMAC;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

O valor estimado para o Contrato proveniente deste projeto, não implicará nenhuma previsão de crédito em favor do Prestador que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo Prestador;

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde;

A revisão da Tabela Ambulatorial e Hospitalar editada pelo Ministério da Saúde ensejara a efetivação de competente Termo Aditivo;

Nos termos da Lei 8.666/93 poderá a critério da Secretaria Municipal de Saúde, após justificada ser Aditada em 25% (vinte e cinco por cento) o teto máximo.

## **5 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SAÚDE**

Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado;

Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal;

Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SAI) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição, ou complementar a estes;

Apresentar a SEMSAU/SUS/ Ouro Preto do Oeste, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação;

Providenciar imediata correção dos erros apontados pela SEMSAU/SUS, quanto à execução dos serviços;

Obriga-se a atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS/ Ouro Preto do Oeste, em conformidade com a Tabela do Ministério da Saúde, autorizado pelo serviço Municipal de Saúde;

Manter arquivo de atendimento laboratorial, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

Atender o paciente do SUS/ Ouro Preto do Oeste com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

Afixar em lugar visível de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao SUS ou ao paciente deste;

Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação;

Informar a SEMSAU, quaisquer alterações no tocante a: razão social, controle acionário, mudanças de direção, estatuto e Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização no CNES;

Executar os serviços prestados ao SUS/ Ouro Preto do Oeste rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas;

Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste projeto;

Permitir acesso dos auditores e outros profissionais que eventualmente ou permanentemente designados pela SEUSAU, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da SEMSAU não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, nos termos da legislação referente a licitações e contratos **administrativos**;

O prestador de serviços e responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS/ Ouro Preto do Oeste e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos;

No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitação de doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamentos para o exame, sejam os atendimentos laboratoriais ou outros complementares da assistência;
- O prestador será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste projeto.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

Pagamento da prestação dos serviços das faturas apresenta pelo prestador, desde que atestadas, após deliberação do auditor e que ocorrido o respectivo credito por parte do Ministério da Saúde;

Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador;

Prestar as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para execução dos serviços;

Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora do serviço, para verificar se persiste a mesma condição técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

## **7. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA SERÁ CONFORME O DISPOSTO NA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.**

7.1. Art. 62 O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

7.2. Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo credito.

1º Essa verificação tem por fim apurar:

I-A origem e o objeto do que se deve pagar.

II-A importância exata a pagar.

III-A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I-O contrato, ajuste ou acordo respectivo.

II-A nota de empenho

III- Os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

## **8. PROGRAMAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Programação Financeira: 10.302.0030.2045.0000

Elemento de despesas: 3.3.90.39.

Fonte de recursos: FNS/BMAC.

Ficha: 291.

Reserva: 362.

Valor: R\$ 270.000,00.

## **9-DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**9.2** advertência;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

I- multas, nos seguintes percentuais:

- a) 0,33%( trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10%(dez por cento);
- b) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocado para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

II- As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

III- Ficará impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não manter a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

IV- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8666/93.

V- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

VI- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## 10 - DA HOMOLOGAÇÃO

a) Os Laboratórios habilitados na forma jurídica e fiscal estarão sujeitos periodicamente à **INSPEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

b) A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

- c) O custo dos procedimentos serão os estabelecidos através da tabela do **SUS**.
- d) Será nomeada uma **COMISSÃO PARA VISTORIA E CLASIFICAÇÃO** das unidades de Saúde.
- e) Somente após a apresentação dos relatórios devidamente aprovado pela "**COMISSÃO**", será homologado o Credenciamento dos Laboratórios.

Ouro Preto do Oeste de Fevereiro de 2015

## ANEXO – II

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
OURO PRETO DO OESTE-RO, E A  
FIRMA..... PARA EXECUÇÃO  
DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS  
ESPECIALIZADOS.

O Município de Ouro Preto do Oeste, pela sua Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e o ....., CNPJ n.º ..... com sede na rua ....., na cidade de ....., neste Estado, com contrato social arquivado na ..... sob o n.º ....., representado por seu ..... (cargo ou função do dirigente autorizado), ..... ( nome, endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e o CPF), doravante denominado CONTRATADO (acrescentar quando for o caso: com a Interveniência do MS, com sede em Brasília, na ..... ) tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus arts. 196 e seguintes; as Leis n.º 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e a Portaria MS n.º ...../93; RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira - Do Objeto

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

O Presente contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços auxiliares de diagnose a serem prestados ao indivíduo que deles necessite dos procedimentos, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, nos devidos termos do processo nº – chamada pública:

§ 1º Os serviços auxiliares de diagnose compreendem os exames descritos no grupo 11 (patologia clínica) da tabela do SUS nos limites abaixo fixados:

§ 2º Os serviços do CONTRATADO estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde do CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertadas com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e da disponibilidade de recursos financeiros.

§ 3º Integram este instrumento contratual, o ato licitatório nº ...../CPL/15, a proposta e os documentos que os acompanham, bem como o Processo nº ...../15, independentemente de transcrição.

§ 4º Os serviços terão início imediatamente após a assinatura do contrato.

### **Cláusula Segunda - Da execução dos Serviços**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo (a) (Clínica, Instituto, Casa de Saúde etc.), situado na rua ..... do Estado de ..... com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria da Saúde, sob o nº ..... sob a responsabilidade do Dr. ...., registrado no Conselho Regional..... sob nº .....

Parágrafo único. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança do responsável Técnico também será comunicada ao CONTRATANTE.

### **Cláusula Terceira - Normas Gerais**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais devidamente capacitados e inscritos no conselho regional de farmácia do estabelecimento CONTRATADO.

§ 1º Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

- 1- o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- 2- o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3- o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO; e
- 4- o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1,2 e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 4º O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§6º É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

§ 7º O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a sessenta (60) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

#### **Cláusula Quarta - Das Obrigações do Contratado**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

Parágrafo único. O CONTRATADO se obriga, ainda a:

1. manter sempre atualizada a ficha dos pacientes e o arquivo ambulatorial;
2. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
3. atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
4. afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
5. justificar ao paciente ou a seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
6. notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviado ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil da Pessoas Jurídicas; e
7. fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento;
8. manter plantão para o atendimento de emergência nos finais de semana e feriados;
9. manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **Cláusula Quinta - Da Responsabilidade Civil do Contratado**

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei n.º 8.078, de 11-09-90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Cláusula Sexta - Do Preço**

O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela MS/SUS, em vigor, sendo com teto de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensal.

#### **Cláusula Sétima - Dos Recursos Orçamentários**

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do FMS, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) alocados na Unidade Orçamentária:

- Secretaria Municipal de Saúde; 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
- Apoio a Assistência Médica Hospitalar;
- Manutenção e Funcionamento da Assistência Hospitalar;
- FNS/MAC.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde, mediante repasse do SUS é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços contratados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro por ela fornecido ao Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO. A Autorização de Pagamento anexa supre a assinatura do MS neste contrato como Interveniante-Pagador, nos termos da Portaria/MS.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

§2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§3º A responsabilidade do MS, como interveniente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus parágrafos e às cláusulas de redação padronizada nos termos da Portaria/MS.

**Cláusula Oitava - Da Apresentação da Contas e  
Das Condições de Pagamento**

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I - O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, neste caso, será através de relatórios de procedimentos constando: nome do paciente, endereço, data de atendimento e código do SUS, acompanhado obrigatoriamente da cópia do pedido médico de cada exame realizado. Após a avaliação dos documentos, realizado pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO, receberá até o vigésimo (20º) dia útil;

II - O CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, os encaminhará ao MS para que este efetue o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta do CONTRATANTE, Na Caixa Econômica Federal.

III - para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV - as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, não serão faturadas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

V - ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o MS exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO; e

VI - as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

VII - Para a efetivação do pagamento das faturas exigir-se-á, no que lhe couber, o comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, a apresentação do GRPS e a regularidade fiscal junto ao Contratante.

### **Cláusula Nona - Do Reajuste do Preço**

Os valores estipulados na Cláusula Oitava serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. Os reajustes dos procedimentos independerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

### **Cláusula Décima - Da Obrigação de Pagar**

O não cumprimento pelo MS da obrigação assumida de Interviente-Pagador dos valores constantes deste contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do MS para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe serão destinados.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

**Cláusula Décima Primeira - Do Controle, Avaliação,  
Vistoria e Fiscalização**

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgão competentes dos SUS e do Município, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação da realização dos serviços e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º Qualquer alteração ou modificação que importem diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 6º Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos da Lei 8.666/93:

I - advertência;

II – multas, nos seguintes percentuais:

- a) 0,33 % (trinta e três centésimo por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviços, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III – As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

IV – Ficará impedido de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a habilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

V- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

VI – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas;

VII – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

§ 1º O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos, conforme o artigo 77 da Lei de licitações.

§ 2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para correr a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º O presente contrato rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre o CONTRATANTE, o MS e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

### **Cláusula Décima Quarta - Dos Recursos Processuais**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

§1º Da decisão do Secretário da Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dia úteis, a contar da intimação do ato.

§2º Sobre o Pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º o Secretário da Saúde deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

### **Cláusula Décima Quinta - Da Vigência e da Prorrogação**

A duração do presente contrato será ate 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

§1º A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 trinta (30) dias.

§2º O Termo de Prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o disposto no §2º da Cláusula Décima Terceira, e farão parte integrante deste contrato.

### **Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão**

A inexecução total ou parcial pela Contratada, de qualquer cláusula ou condições deste contrato, implicará na sua rescisão, independentemente de qualquer procedimento judicial.

### **Cláusula Décima Sétima - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

Sujeita-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo de Contrato às fls. do livro nº da SEMECE, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Preto do Oeste-Ro.....de.....de 2015

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**INTERVENIENTE**

**TESTEMUNHAS**

1ª  
2ª

**PROCURADOR JURÍDICO**  
**VISTO EM:**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

À  
Prefeitura de Ouro Preto do Oeste  
Processo administrativo nº 3713/SEMSAU/2014  
Chamamento público nº. 001/CPL/2015

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Eliabe Leone de Souza  
Presidente/CPL/2014  
DEC. 9322/GP/14

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES**

À  
Prefeitura de Ouro Preto do Oeste  
Processo administrativo nº 3713/SEMSAU/2014  
Chamamento público nº. 001/CPL/2015

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei

Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

---

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

- OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**DECLARAÇÃO**

À  
Prefeitura de Ouro Preto do Oeste  
Processo administrativo nº 3713/SEMSAU/2014  
Chamamento público nº. 001/CPL/2015

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

A signatária da presente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, pela presente DECLARA para todos os fins de lei e direitos que encontra-se em condições plena de dar cumprimento aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 4. VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002.

A presente é emitida nesta data sem quaisquer ressalvas e/ou emendas a qualquer título.

Ouro Preto do Oeste, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Empresa Proponente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO - VI**

**RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO LABORATÓRIAL**

<b>ENTIDADE:</b>			
<b>PLANTA FÍSICA:</b>			
<b>PARA USO DA COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO:</b>			
<b>ÍTEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>N. DE PONTOS</b>	<b>PARA USO DA</b>

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
 (Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

			<b>COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b>
1 *	Recepção	20	
2 *	Sala de Espera	20	
3 *	Sala de Coleta de Material	20	
4 *	Banheiros para Pacientes e para Funcionários	10	
5 *	Escritório	10	
6 *	Sala de Limpeza e Esterilização de Material	20	
7 *	Laboratório	20	
8 *	Local adequado para acondicionar material	10	
<b>EQUIPAMENTOS</b>			
9 *	Analizador Bioquímico	10	
10	Analizador Hematológico	10	
11 *	Agitador ou Homogenizador de Tubos	10	
12	Autoclave	10	
13	Balança analítica	10	
14	Bandejas	10	
15 *	Banho Maria	10	
16 *	Bancada com banquetas	10	
17 *	Cadeira para coleta	10	
18 *	Calculadora	10	
19 *	Centrífuga	10	
20 *	Cubas Plásticas	10	
21 *	Cubas com tampa p/ colocação de laminas	10	
22 *	Destilador ou Deionizador	10	
23 *	Depósitos p/ lixo com tampa	10	
24 *	Estantes para Tubos	10	
25 *	Estufas para Esterilização ou Secagem	10	
26 *	Geladeira	10	
27 *	Materiais de Proteção Pessoal ( Luvas, Jalecos, Óculos)	10	
28 *	Microscópio biológico	10	
29	Microcentrífuga	10	
30 *	Pipetas Graduadas(dosadores em Geral)	10	
31 *	Pinças para Tubos de Ensaio	10	
32 *	Reagentes (Em geral p/ análises Bioquímicas, Hematologia, Parasitologia, Uranálise, Imunologia, Microbiologia ,etc)	10	
33	Suporte para braço	10	
34 *	Vidrarias ( Balão fundo chato,Balão volumétrico, Tubos de ensaio, Béquer, Provetas, Bastão de vidro, etc)	10	
<b>ORGANIZAÇÃO</b>			
35 *	01 Farmacêutico Bioquímico ou Biomédico	40	
36	01 Técnico de Laboratório	30	
37	01 Auxiliar de Laboratório	30	
38	01 Agente Administrativo	30	
39	01 Auxiliar de Serviços Gerais	30	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Daniel Comboni nº 1156 Bairro Jardim Tropical, Cep 76. 920-000  
(Telefones: 0 xx 69 5269 -2013, 4795 e 5167)  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CPL/2015,**  
**PROCESSO Nº 3713/SEMSAU/2014, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

Obs: (\*) Itens Obrigatórios.